

Alfredo Arêns

para fornecedor e líc. - fornecedor do Estado.
 Art. 2º - O presente Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Brasília, em 11 de outubro de 1965

Alfredo Arêns
 Prefeito Municipal
 Secretário

Lei nº 30/65 -

A Câmara Municipal de Jangurê do Sul, Est.
 do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado em vender a quem quiser e para fins de obras públicas de
 infraestrutura do Município, materiais - como em
 suas obras, no âmbito de Santa Janina, e suas
 fazendas e áreas. A administração do Município, no âmbito
 do Estado de Paraná.

Art. 2º - O produto da venda de que trata o art.
 1º anterior, deverá ser aplicado na aquisição de
 materiais para obras de obras de obras.
 Art. 3º - O presente Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Brasília, em 11 de outubro de 1965

Alfredo Arêns
 Prefeito Municipal
 Secretário